



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 80, DE 19 DE MAIO DE 2025.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do art. 65, *caput*, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, e abrir crédito adicional suplementar por anulação, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania - Sesdec, até o valor de R\$ 1.168.919,98.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia para o exercício de 2025.

Nobres Parlamentares, a mencionada proposta tem como finalidade a realocação de R\$ 1.168.919,98 (um milhão, cento e sessenta e oito mil, novecentos e dezenove reais e noventa e oito centavos), oriundos de superávit financeiro da Secretaria de Estado de Finanças - Sefin para a Secretaria de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania - Sesdec. O valor será destinado à contratação de militares temporários para atuar na nova unidade operacional do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia - CBMRO, no município de Nova Mamoré - RO, conforme Justificativa, de 14 de maio de 2025.

Outrossim, a contratação dos militares está amparada pela Lei Estadual nº 5.229, de 23 de dezembro de 2021, que estabelece os requisitos para o ingresso de militares temporários no CBMRO, e é regida pelo Edital nº 10/2022/CBM-CP, de 4 de outubro de 2022, o qual rege o provimento de vagas para o cargo de praça combatente bombeiro militar temporário, incluindo a formação de cadastro de reserva. Este edital passou por prorrogação, garantindo a continuidade do processo seletivo para atender às necessidades operacionais do CBMRO. Tais dispositivos regulam a admissão excepcional e o tempo determinado de profissionais, conforme previsto na legislação estadual e na Constituição Federal, com o objetivo de suprir lacunas operacionais e garantir o funcionamento pleno da corporação.

É importante frisar que a implantação do quartel do CBMRO em Nova Mamoré exige uma estrutura mínima de recursos humanos para garantir o funcionamento inicial da unidade. Atualmente, o município não conta com uma unidade operacional própria, dependendo exclusivamente da guarnição de Guajará-Mirim para o atendimento de ocorrências. Considerando a distância entre os municípios e as condições logísticas da região, o tempo de resposta das equipes é elevado, comprometendo a eficácia e a celeridade no socorro e atendimento em situações emergenciais. Essa limitação impacta diretamente a segurança da população, especialmente em casos que demandam resposta imediata, como combate a incêndios urbanos e florestais, atendimento a acidentes de trânsito nas rodovias federais e estaduais, desastres naturais (alagamentos, enxurradas, deslizamentos), salvamentos em áreas de matas e rios e atendimentos pré-hospitalares em locais de difícil acesso.

Portanto, a utilização de militares temporários tem como objetivo garantir a ativação célere da unidade, sem comprometer o efetivo regular da corporação. Além disso, visa suprir a carência de bombeiros militares, agravada pelo crescente número de desligamentos, quinze registros entre 2023 e 2024, e assegurar a continuidade dos serviços operacionais e preventivos até que seja possível o reforço

permanente por meio de concurso público.

A estimativa de despesas para a contratação dos militares temporários está distribuída nas seguintes rubricas orçamentárias, conforme solicitação contida no Ofício nº 5629/2025/SESDEC-GEPLAN, de 13 de maio de 2025, oriundo da Sesdec. Todos os valores estão diretamente relacionados às ações previstas para a efetiva implantação da unidade do CBMRO em Nova Mamoré:

- o valor de R\$ 627.375,00 (seiscentos e vinte e sete mil, trezentos e setenta e cinco reais) será destinado para o pagamento de vencimentos;

- o valor de R\$ 141.998,30 (cento e quarenta e um mil, novecentos e noventa e oito reais e trinta centavos) será destinado para o pagamento de encargos sociais;

- o valor de R\$ 356.088,72 (trezentos e cinquenta e seis mil, oitenta e oito reais e setenta e dois centavos) será destinado para o pagamento de benefícios e auxílios; e

- o valor de R\$ 43.457,96 (quarenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e noventa e seis centavos) será destinado para outras despesas de custeio relacionadas a pessoal.

Cumprir destacar que a Sesdec tem a competência de gerir os recursos humanos das corporações subordinadas, promovendo a coordenação, o planejamento estratégico e o controle das políticas de pessoal. Entre suas atribuições, incluem-se a definição de diretrizes para ingresso, movimentação, capacitação, avaliação de desempenho, entre outros aspectos funcionais, sempre com o objetivo de garantir a eficiência administrativa, valorizar o profissional e assegurar o cumprimento das finalidades institucionais das forças de segurança pública do Estado.

Diante do exposto, reforço a extrema importância de garantir a disponibilidade orçamentária para a referida unidade gestora, pois, conforme já citado, a aprovação da suplementação orçamentária é essencial para viabilizar a instalação e o funcionamento imediato da unidade do CBMRO em Nova Mamoré - RO, bem como para garantir de forma rápida e eficiente a segurança da população local, que atualmente depende de uma guarnição distante, o que compromete a eficácia no atendimento, especialmente em situações de incêndios, acidentes e desastres naturais, fortalecendo a política pública de segurança do Estado e a capacidade de resposta da corporação em áreas de difícil acesso, sendo, portanto, imprescindível para a proteção à vida e à segurança no interior do Estado.

Assim sendo, busco o apoio dessa Colenda Casa de Leis, consoante ao mandamento legal disposto no art. 43, *caput*, § 1º, incisos I e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício, com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 19/05/2025, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0060243589** e o código CRC **1C98715F**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.002429/2025-09

SEI nº 0060243589



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 19 DE MAIO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, e abrir crédito adicional suplementar por anulação, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania - Sesdec, até o valor de R\$ 1.168.919,98.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 1.168.919,98 (um milhão, cento e sessenta e oito mil, novecentos e dezenove reais e noventa e oito centavos), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, no presente exercício, a ser alocada conforme Anexo I.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no *caput* é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2024, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 1.168.919,98 (um milhão, cento e sessenta e oito mil, novecentos e dezenove reais e noventa e oito centavos), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania - Sesdec, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, a serem alocadas conforme Anexo III.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no *caput* decorrerá de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no Anexo II e no valor especificado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
--------	---------------	---------	------------------	-------

	SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN			1.168.919,98
14.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	2.501.0	1.168.919,98
TOTAL				R\$ 1.168.919,98

ANEXO II

CRÉDITO POR ANULAÇÃO				REDUZ
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN			1.168.919,98
14.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	2.501.0	1.168.919,98
TOTAL				R\$ 1.168.919,98

ANEXO III

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO				SUPLEMENTA
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA - SESDEC			1.168.919,98
15.001.06.122.1015.1490	REALIZAR PAGAMENTOS DE PROFISSIONAIS TEMPORÁRIOS	319004	2.501.0	141.998,30
		339004	2.501.0	43.457,96
15.001.06.128.1015.2096	FORMAR, QUALIFICAR, TREINAR E CAPACITAR RECURSOS HUMANOS	339048	2.501.0	356.088,72
15.001.06.182.1015.2148	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS - BM	319017	2.501.0	627.375,00
TOTAL				R\$ 1.168.919,98



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 19/05/2025, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0060243938** e o código CRC **1D238B94**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.002429/2025-09

SEI nº 0060243938